



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 485/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 152 da Lei Orgânica do Município de **PONTO BELO**, nos termos desta Lei.

§ 1º - Constituem anexos desta Lei para o quadriênio 2018-2021:

I – Detalhamento de Previsão da Receita;

I – Detalhamento de fixação da despesa;

III – Programas Finalísticos;

IV – Programas de Apoio Administrativo

§ 2º - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:

I – No eixo de Desenvolvimento Social:

a) aumentar e qualificar a oferta de vagas de educação infantil;

b) melhorar a qualidade do ensino fundamental;

b) ampliar a integração entre os órgãos de segurança visando à proteção social;

c) ampliar o uso da tecnologia visando à segurança da população;

e) aumentar e qualificar a Atenção Primária à Saúde;

f) implantar e qualificar o fluxo de tratamento dos pacientes entre os órgãos de saúde;



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

g) reduzir os tempos de espera para exames e consultas com especialistas;

h) promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos Direitos Humanos e redução pobreza;

i) promover o acesso à cultura **e esporte** para a população, especialmente a crianças em situações de vulnerabilidade social, **promovendo ações de políticas públicas antidrogas** consolidando uma programação focada no longo prazo e revitalizando os bens e patrimônios culturais.

II – No eixo de Infra-estrutura, Economia, Serviços e Sustentabilidade:

a) promover um ambiente favorável aos negócios;

b) desenvolver a infra-estrutura urbana **e rural com destaque na criação** de um ambiente de forma sustentável;

c) qualificar os serviços urbanos, atuando de maneira unificada para aumento da satisfação e segurança do cidadão.

III – No eixo de Gestão e Finanças:

a) implantar uma gestão fiscal justa e sustentável;

b) ampliar a transparência na utilização de recursos públicos e a participação do cidadão nas decisões governamentais;

c) buscar a eficiência na administração pública e promover parcerias estratégicas com os demais agentes econômicos;

d) **melhoria da gestão pública e valorização do servidor.**

Art. 3º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada nas leis orçamentárias anuais em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017.

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL